



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

“Dispõe sobre a proibição do uso de aeronaves na pulverização agrícola no município de Delfinópolis num raio de um quilômetro das áreas urbanizadas.”

SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO, vereador da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art.1º. Fica expressamente vedada a utilização de aeronaves para pulverização com agrotóxicos e afins sobre um raio de 01 (um) quilômetro das áreas urbanizadas do Município de Delfinópolis/MG.

Parágrafo único. As referidas aeronaves não poderão transitar ou fazer manobras no raio estipulado.

Art. 2º. A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa simples.

Art. 3º. O valor da multa será de R\$10.000,00 (dez mil reais), aplicando-se o triplo em caso de reincidência.

Art. 4º. A proibição restringe-se exclusivamente ao uso do referido meio para pulverização e uso de outros defensivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 08 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, CONFORME DISPÕE ARTIGO 109 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS/MG

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação em Plenário, o presente Projeto de Lei n.º 022/2021, que visa proibir a utilização de aeronaves para pulverização nas proximidades das áreas urbanizadas.

É de conhecimento de toda população que as aeronaves utilizadas na pulverização, se utilizam das áreas urbanas para fazer suas manobras áreas.

As manobras que são realizadas no perímetro urbano, vêm derrubando resíduos de defensivos e agrotóxicos, causando prejuízos aos munícipes Delfinopolitanos.

A finalidade da lei é que com a proibição, as aeronaves não se utilizem do perímetro urbano para suas manobras, evitando prejuízos à população.

Deste modo, apresento o presente Projeto de Lei para aprovação pelo Plenário.

Delfinópolis (MG), 08 de setembro de 2021.

SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO

Vereador